



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 06
Protocolo nº 11557/2019

REF. EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 006/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

OBJETO: contratação da construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

QUESTIONAMENTO 6:

As alíneas "g.6" e "g.7" do item 9.3.3 estabelecem que as comprovações referente aos sistemas de ar condicionado e gases medicinais devem ser realizadas por engenheiro mecânico, ou outro devidamente habilitado.

Com base nisso, entendemos que o engenheiro civil que possui a atribuição do Decreto Federal nº 23.569/1993 do CONFEA se encaixa na característica de "outro devidamente habilitado".
Este também é o entendimento da comissão?

Há diversa jurisprudência sobre o assunto favorável ao nosso entendimento, à título de exemplificação segue abaixo decisão do TRF1.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. ENGENHEIRO CIVIL. DECRETO Nº 23.569/33. INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E EXAUSTÃO MECÂNICA. I - De acordo com a inteligência do art. 28, alíneas b e f, do Decreto nº 23.569/33, está o engenheiro civil habilitado para o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares e de obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas. II - llegalidade da decisão que considerou inabilitada a empresa impetrante, ao argumento de que esta, ao apresentar engenheiro civil como profissional habilitado para a obra objeto da licitação em questão, não atendeu à exigência editalícia de possuir, em seu quadro funcional, profissional com competência para a execução de sistema de ar condicionado central e exaustão mecânica. III - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada.


(TRF-1 - REO: 15582 MG 2000.38.00.015582-3, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 20/05/2002, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 09/08/2002 DJ p.210)

RESPOSTA: Afirmativo, desde que o profissional comprove que a sua habilitação obedece ao disposto no Decreto Federal nº. 23.569/1993 do CONFEA.


Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2019.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

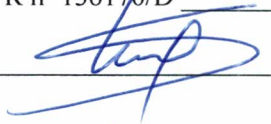

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº 06/2019

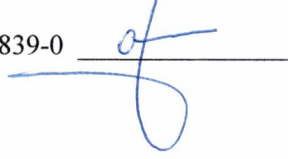
HELOÍSA BORTOT – Arquiteta e Engenheira Civil - CAU-A66955-5 / CREA/PR 

VANIOS CARLOS BIEHL - Engenheiro Civil - CREA/PR 26006/D 

CAMILA DAIANE CANCELIER - engenheira civil - CREA/PR nº 136170/D _____

DALCY SALVATI - arquiteto e urbanista - CAU nº A3511-4 

LEANDRO SCHMIT – arquiteto – CAU nº A22514-6 _____

GUILHERME SEIFERT NETO - arquiteto – CAU nº A17839-0 

SAMANTHA PÉCOITS 

PRISCILA DE LUCA 

EDER MARQUES DA ROSA _____